

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SETE LAGOAS E REGIÃO**, CNPJ n. 25.004.565/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **RONALDO RODRIGUES SILVA**;

E

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SETE LAGOAS**, CNPJ n. 21.608.369/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **EVANDO AVELAR DUARTE**;

celebram o presente **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) econômica - comércio em geral – e profissional – comerciários, com abrangência territorial em **Sete Lagoas/MG**.

**Salários, Reajustes e Pagamento**

**Remuneração DSR**

**CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO DO FERIADO TRABALHADO**

O comerciário que trabalhar no referido dia de feriado fará jus a uma quantia de R\$49,00 (quarenta e nove reais), para cada feriado trabalhado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Fica assegurado ao comerciário que trabalhar, no mínimo, 1/30 do salário, (média do salário mais comissão) de sua remuneração, isto é, entre o valor previsto no caput desta cláusula, e o valor equivalente a 1/30 da remuneração do comerciário, prevalecerá o maior valor apurado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

No caso de o valor equivalente a 1/30 da remuneração do comerciário for maior do que o valor de que trata esta cláusula, o empregador pagará a diferença juntamente com a remuneração do mês em que ocorreu o feriado trabalhado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Caso a jornada do empregado seja inferior à pactuada, o valor a ser pago permanecerá inalterado.

**PARÁGRAFO QUARTO**

O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, e que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, em dinheiro correspondente a 01 (um) dia de salário por cada feriado trabalhado, além do valor recebido em razão do caput, §§ 1º e 2º desta cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO**

A remuneração relativa ao FERIADO acima citado deverá ser paga na folha de pagamento do próprio mês.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Após a devida quitação o empregador deverá encaminhar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Sete Lagoas e Região, cópia dos recibos para arquivamento.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

**Auxílio Transporte**

**CLÁUSULA QUARTA - VALE TRANSPORTE**

Para cada feriado trabalhado previsto neste instrumento coletivo, os empregadores deverão fornecer vale transporte aos seus empregados, na forma da lei.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Compensação de Jornada**

**CLÁUSULA QUINTA - FOLGA COMPENSATÓRIA**

Fica assegurada aos empregados que trabalharem nestes feriados, a concessão de uma folga compensatória, dentro do prazo máximo até 60 (sessenta) dias, após a data dos feriados, a critério do empregador. A empresa que não puder dar a folga deverá pagar 1/30 do salário do funcionário.

**Intervalos para Descanso**

**CLÁUSULA SEXTA - INTERVALO PARA DESCANSO**

O empregado que laborar na jornada de trabalho de 06 (seis) horas, terá direito a um intervalo de 15 (quinze) minutos, para o lanche, e o empregado que trabalhar 8 horas terá direito a um intervalo de, no mínimo 1 (uma) hora, nos termos do art. 71 da CLT.

**PARAGRAFO PRIMEIRO**

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá laborar em período extraordinário no feriado referido.

**PARAGRAFO SEGUNDO**

Os empregadores não poderão utilizar o banco de horas, para compensação do feriado trabalhado.

**Outras disposições sobre jornada**

**CLÁUSULA SÉTIMA - TRABALHO EM FERIADOS**

Fica autorizado o trabalho e a abertura do comércio em geral das empresas representadas pelo Sindicato do Comércio de Sete Lagoas, no feriado de ~~08/12/2018~~ (SÁBADO) - IMACULADA CONCEIÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - HORÁRIOS**

Nos estabelecimentos do comércio em geral o horário nos feriados previsto nesta cláusula será de 09:00 às 15:00 horas, no SHOPPING SETE LAGOAS o horário será de 14:00 às 20:00 horas, e para os Supermercados o horário de funcionamento será de 08:00 às 20:00 horas, não podendo ultrapassar o horário estabelecido.

**Disposições Gerais**

**Aplicação do Instrumento Coletivo**

**CLÁUSULA OITAVA - APLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho alcança somente e exclusivamente ao feriado descrito na Cláusula Sétima deste instrumento coletivo, não tendo validade para nenhum outro feriado.

**Descumprimento do Instrumento Coletivo**

**CLÁUSULA NONA - MULTA**

Excepcionalmente, e para este instrumento, fica estabelecido que o descumprimento de qualquer uma das cláusulas firmadas neste instrumento coletivo, implicará no pagamento de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) a favor do empregado prejudicado.

**Outras Disposições**

**CLÁUSULA DÉCIMA - EFEITOS**

E, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Sete Lagoas, 21 de novembro de 2018.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SETE LAGOAS E REGIÃO**

  
**RONALDO RODRIGUES SILVA**  
Presidente

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SETE LAGOAS**

  
**EVANDO AVELAR DUARTE**  
Presidente